

CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE
CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata da reunião de março de 2011 do Conselho Municipal do
Patrimônio Cultural

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze, reuniram-se os membros do Conselho na sede da prefeitura, a fim de se verificar a situação do registro da Folia de Reis como Patrimônio Imaterial de Cedro do Abaeté. Inicialmente, foi feita a leitura da Lei municipal número duzentos e oito, de quatro de outubro de dois mil e onze (Lei nº 208/2010), que estabelece a proteção ao Patrimônio Imaterial em nosso município. A Lei anterior só contemplava o tombamento de bens materiais, impedindo que o Patrimônio Imaterial do município fosse legalmente protegido. Por patrimônio imaterial, de acordo com orientações da Deliberação Normativa em vigor, entendem-se ofícios, saberes, celebrações e espaços de convivência da comunidade, aos quais interessam mais o registro da sua existência do que a materialidade em si, pois é mais importante a forma como são realizados do que o material com o qual são feitos, especificamente. Apresentado o contexto, os membros iniciaram a discussão sobre o primeiro bem a ser registrado no município, a Folia de Reis, cuja preservação já fora aprovada em ata no ano passado. Entretanto, no presente momento o município não dispõe de recursos financeiros para a elaboração do dossiê de registro, sem o qual a Folia não pode ser reconhecida pelo IEPHA como bem cultural participante do ICMS Cultural. Apesar do inegável valor cultural do bem em questão, não há previsão legal de recursos para a elaboração do dossiê. Os membros presentes, cientes desta situação, se comprometeram a verificar sobre qual providência poderá ser tomada para a resolução desta questão. Não havendo outras questões a serem discutidas, deu por encerrada esta reunião, da qual lavrou-se a presente ata a qual foi lida e aprovada, e segue assinada por todos os presentes.

*Julio César da Costa - Maria
Márcia da Silva Cudonês José Rosa Telles, Márcio Noro de Souza, Vanessa
Imania Silva Lente,*